

CONVÊNIO GERAL DE COLABORAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL CELEBRADO, DE UM LADO, PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, BRASIL, DORAVANTE DENOMINADA "UNILA", REPRESENTADA POR SEU REITOR, HÉLGIO TRINDADE, E DE OUTRO PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, BRASIL, DORAVANTE DENOMINADA "UEL", REPRESENTADA POR SUA REITORA, NÁDINA APARECIDA MORENO, CONFORME O TEOR DAS SEGUINTE DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS

DECLARAÇÕES:

- I De conformidade com seus regulamentos universitarios, são instituições de educação superior com plena capacidade para se comprometerem, e têm como finalidades essenciais a docência a extensão e a pesquisa
- II As pessoas que comparecem para assinar o presente convênio manifestam, sob protesto de dizer a verdade que o título com o qual se apresentam lhes confere poder suficiente para obrigar nos termos do presente as instituições que representam
- III Consideram de fundamental importância para o desenvolvimento de ambas as partes, considerando os objetivos as finalidades e as funções que a sociedade e o Estado lhes confiaram promover e apoiar a docência, a pesquisa e a extensão universitária razão pela qual é sua vontade subscrever o presente convênio nos termos e condições que nas seguintes clausulas se estabelecem

CLÁUSULAS:

PRIMEIRA O presente convênio tem como objetivo estabelecer as bases e critérios sobre os quais a "UNILA" e a "UEL" realizarão ações conjuntas de colaboração acadêmica, científica e cultural para o enriquecimento das funções educativas que desempenham

SEGUNDA Ambas as partes concordam que poderão realizar ações de cooperação nas seguintes áreas

- a) Intercâmbio de estudantes,



- b) Intercâmbio de pessoal acadêmico,
- c) Desenvolvimento de projetos de pesquisa
- d) Projetar e organizar cursos, conferências, simposios *diplomados* (espécie de cursos de capacitação em nível de pós-graduação), programas de formação e atualização, entre outros que sejam do interesse de ambas as partes e revertam para as mesmas em benefício acadêmico científico e cultural
- e) Intercâmbio de publicações e outros materiais de interesse comum,
- f) Outras áreas em relação às quais as partes estejam de acordo para a execução do presente convênio

TERCEIRA As partes se comprometem a apoiar financeiramente, de acordo com suas possibilidades, os programas de trabalho que se originarem do presente convênio, na medida de sua disponibilidade orçamentária

QUARTA As partes concordam que os programas de trabalho que derivarem deste convênio serão elevados à categoria de convênios específicos de colaboração uma vez que tenham sido assinados por seus representantes institucionais, passando a ser considerados como anexos do presente instrumento

QUINTA Os convênios específicos descreverão com toda a precisão e da forma que corresponder, as atividades a serem desenvolvidas a responsabilidade de cada uma das partes, o orçamento para cada atividade, definição de fontes de financiamento quadro de pessoal envolvido, instalações e equipamento a ser utilizado calendário de trabalho, bem como tudo aquilo que for necessário para determinar com exatidão os fins e o alcance de cada um desses convênios que constituirão os instrumentos operacionais do presente convênio

SEXTA As partes concordam em regulamentar no convênio específico correspondente, aquilo que for referente à propriedade dos direitos autorais e dos materiais que se elaborarem como resultado das atividades conjuntas que desenvolverem, bem como o que disser respeito aos direitos de propriedade industrial que possam vir a derivar dos trabalhos de pesquisa

SÉTIMA As partes designarão membros de seu quadro de pessoal como responsáveis pelo acompanhamento deste convênio os quais proporão a subscrição de convênios específicos

OITAVA Ambas as partes buscarão de forma conjunta ou separadamente, perante outras instituições, dependências governamentais e órgãos de caráter nacional e



internacional, a obtenção dos recursos necessários ao desenvolvimento dos programas referentes aos convênios específicos no caso de que tais recursos não possam ser fornecidos pelas partes total ou parcialmente

NONA No desenvolvimento dos programas de trabalho ambas as partes se comprometem a respeitar os regulamentos vigentes e aplicáveis de cada uma delas

DÉCIMA As partes não terão responsabilidade por danos e prejuízos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a continuação do presente convênio. Uma vez que tais eventos sejam superados as atividades poderão ser retomadas na forma e nos termos que as partes determinarem

DÉCIMA-PRIMEIRA O quadro de pessoal de cada uma das partes que for designado para a realização conjunta de qualquer ação em razão da execução do presente convênio continuará, de forma absoluta sob a direção e dependência da parte com a qual tem sua relação laboral estabelecida ou que o tenha contratado, de modo que não existirá relação alguma com a outra parte, cujos membros em nenhuma hipótese poderão ser considerados como patrões substitutos e portanto, cada uma das partes assume as responsabilidades que em função da referida relação lhe corresponderem

DÉCIMA-SEGUNDA O presente convênio entrará em vigor a partir do momento em que o mesmo for assinado por ambas as partes, terá uma vigência de cinco anos e deixará de surtir seus efeitos legais quando assim o determinarem as partes de comum acordo ou quando uma delas comunicar a outra com três meses de antecedência e por escrito seu desejo de dá-lo por encerrado. Caso haja ações de colaboração em curso, o convênio dar-se-á por encerrado até o cumprimento das mesmas

DÉCIMA-TERCEIRA O presente convênio poderá ser renovado ou modificado por vontade das partes durante sua vigência seguindo-se os regulamentos aplicáveis e através dos instrumentos jurídicos que corresponderem ficando as partes obrigadas às novas estipulações a partir da data de sua assinatura

DÉCIMA-QUARTA As partes manifestam que a assinatura deste convênio e os compromissos nele assumidos são fruto de sua boa-fé movidas pela qual realizarão todas as ações necessárias ao seu devido cumprimento, caso seja constatada alguma discrepância no que se refere a sua interpretação, a mesma será resolvida de comum acordo

Uma vez que se tenha lido o presente instrumento e as partes tenham tomado conhecimento do conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas, referindo que em



sua celebração não existe dolo, má-fé ou qualquer outro motivo que possa anular seu consentimento, elas o assinam em duas vias em português e espanhol ambas as versões com igual conteúdo e teor

Local Foz do Iguaçu - PR - Brasil
Data 20/11/12

Local Londrina - PR - Brasil
Data

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA

HELGIO TRINDADE
REITOR

NADINA APARECIDA MORENO
REITORA

TESTEMUNHAS

MARIA SIMONE ALVES DA
CAMPANA
SEC. EXECUTIVA

MARIA PROHLOR TEMO
SECRETÁRIA
Assessoria de Relações Internacionais